



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº PAT No

RECURSO

RECORRENTE ADVOGADO:

RECORRIDO RELATOR

1241/2014-CRF - 182.366/2014-5

1241/2014 - 7ª URT

VOLUNTÁRIO

ANTÔNIO GOMES DO AMORIM

TUPINAMBÁ DE PAIVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0254/2015- CRF

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

- 1. O contribuinte não apresentou qualquer defesa contra a infração verificada pelo fisco, qual seja, o creditamento indevido do ICMS, limitando-se a lecionar sobre tal direito.
- 2. Com relação às demais infrações, efetuou parcelamento, ocasionando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ex vi art. 151, IV, do CTN.
- 3. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário para confirmar a decisão singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 24 de novembro de 2015.

Natanael Cândido Filho

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relator